

Folha nº 30  
Processo nº 001.000529/2015  
Rubrica  
Matrícula 19670

Folha nº 446  
Processo nº 001.000218/2014  
Rubrica  
Matrícula 19670

**AGILE**  
TRANSPORTE EXECUTIVO

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR E TERRESTRE, de um lado, **AGILE LOCADORA DE VEICULO LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.750.759/0001-33, estabelecida nesta cidade, na SEPS 705/905 Sul, Ed. Mont Blanc, Sala 536, Brasília – DF, neste ato representado pelo seu preposto abaixo assinado, doravante denominado LOCADORA e de outro lado, como LOCATÁRIO: **ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO**, CPF: 696.291.101-72, com endereço comercial na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Quadra 02, Lote 5, 4º andar, Gabinete 19, Brasília DF, têm entre si, justo e acordado o que adiante segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) automóvel **Fusion FWD GTDI, ano fabricação 2014, cor preta**, para uso no desempenho das atividades parlamentares.

### CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO INICIAL E FINAL DA LOCAÇÃO

2.1 O presente contrato vigorará pelo período de **18 (dezoito) meses**, iniciando-se a locação em **1º de novembro de 2014**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante comunicação formal por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do termo final do contrato.

2.2 Em caso de entrega do veículo, antes do fim do período ajustado de 18 meses, o Locatário ficará obrigado ao pagamento de uma multa fixada em 3 (três) vezes o valor do aluguel do veículo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento pela locação do veículo se dará de forma mensal, com vencimento até o último dia útil do mês, no valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 4.1 – Entregar o veículo, devidamente licenciado para o trânsito e em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança;
- 4.2 – Prover o veículo com seguro (danos ao veículo, ao condutor, e danos materiais e pessoais a terceiros) cujos limites e condições de indenização constarão em documento relatando as condições gerais do seguro;
- 4.3 – Informar ao locatário os limites de indenização firmada no contrato de seguro do veículo prevista no item anterior e o valor da FRANQUIA para pequenos danos;

Folha nº	51
Processo nº	001.000529/2015
Rubrica	P
Matrícula	19670

Folha nº	447
Processo nº	001.000218/2014
Rubrica	P
Matrícula	19670

4.4 – Garantir o funcionamento do veículo no período da locação, inclusive promover a sua substituição, quando o mesmo estiver inviabilizado para o uso, excetuado os casos de defeito dos veículos para os quais O LOCATÁRIO houver concorrido culposa ou dolosamente;

4.5 – Informar ao Locatário qualquer alteração de endereço das instalações da empresa, 30 (trinta) dias antes, sob pena de rescisão imediata do presente contrato de locação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

##### 5.1 – QUANTO AO USO DO VEÍCULO:

5.1.1 – Devolver o veículo à locadora ao termo final do contrato, exceto se o mesmo for prorrogado mediante comunicação prévia e assinatura de termo aditivo;

5.1.2 – Usar o veículo somente em território nacional;

5.1.3 – Não entregar a direção do veículo à pessoa não habilitada para tal;

5.1.4 – Usar o veículo em conformidade com as exigências legais, em conformidade com a legislação de trânsito, respeitando os limites do veículo, quanto a sua capacidade de passageiros, capacidade de cargas e demais restrições e orientações previstas no manual do proprietário;

5.1.5 – À noite, e durante o dia, quando não estiver utilizando o veículo, mantê-lo guardado em garagem que ofereça segurança e garantia contra furto, roubo e danos materiais;

5.1.6 – Não utilizar o veículo para transporte de: entulhos, tijolos, areia, pedras, e quaisquer objetos que o danifique.

##### 5.2 – QUANTO AO DEVER DE INDENIZAR, O LOCATÁRIO SE OBRIGA:

5.2.1 – Responder pelas multas de trânsito aplicadas ao veículo, inclusive quanto à pontuação prevista no artigo 259 do Cód. de Trânsito Brasileiro, relativo às infrações cometidas no período em que o veículo estava sob sua posse e guarda;

5.2.2 – Em caso de acidente com o veículo, providenciar a ocorrência policial e imediatamente comunicar o fato à LOCADORA;

5.2.3 – Arcar com o custo de reparação de todos os danos causados ao veículo em virtude de roubo, furto, atos de vandalismo, e sinistro, bem como todas as despesas decorrentes desses fatos, **independente** de culpa ou dolo, e também de caso fortuito ou de força maior;

5.2.4 – Arcar com os lucros cessantes oriundos do período em que o veículo ficou inviabilizado para a locação, aguardando pela reparação dos danos sofridos;

5.2.5 – Responder civil e penalmente pelos danos materiais e pessoais causados a terceiros com o veículo alocado sob sua posse e guarda;

5.2.6 – Nos casos de danos garantidos pelo seguro, responder pela franquia para pequenos danos ao veículo e a terceiro;

Processo nº 001.000529/2015
Rubrica <i>f</i>
Matricula 19670

Folha nº 448
Processo nº 001.000218/2014
Rubrica <i>f</i>
Matricula 19670

5.2.7 – Ocorrendo a perda total do veículo em sinistro, o LOCATÁRIO será responsável pela franquia e por todas as despesas para licenciamento de novo veículo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURADO**

6.1 – O veículo entregue ao LOCATÁRIO será, conforme prevê o item 4.2 da Cláusula Quarta, provido de seguro.

6.2 – O seguro cobrirá danos materiais e pessoais ao veículo, seus passageiros e ao veículo e passageiros de terceiros, tendo os seus limites de indenização e condições definidas no Demonstrativo das Condições Gerais do Seguro, documento disponibilizado no porta-luvas de todos os veículos.

6.3 – O LOCATÁRIO quando der causa, será responsável por todos os danos e obrigações não garantidas pelo Seguro do veículo, bem como aqueles danos e obrigações que excederem os limites garantidos pelo seguro.

6.4 – As condições do seguro serão aquelas descritas no contrato de seguro, em anexo, condições estas que manifesta neste momento, em caráter irretroatável, a sua anuência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E CONDIÇÕES FINAIS**

7.1- O atraso na devolução do veículo prevista no item 5.1, por período superior ao período de tolerância concedido, sem qualquer comunicação pelo LOCATÁRIO da qual haja anuência expressa da locadora, caracterizará Crime de Apropriação Indébita, sendo assegurado à LOCADORA envidar todas as medidas legais necessárias a reaver o veículo, sem prejuízo do disposto do item 5.2.9 da cláusula 5ª.

7.2 – A notificação de que trata o item 5.1.1 será efetuada no endereço indicado no preâmbulo do presente contrato.

7.3 – Todas as despesas necessárias para a retomada da posse do veículo pela LOCADORA, inclusive as extrajudiciais, ficarão a cargo do LOCATÁRIO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

As partes elegem entre si o foro desta cidade de Brasília (DF), como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor.

Brasília, 1º de novembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
AGILE LOCADORA DE VEÍCULO LTDA

  
\_\_\_\_\_  
ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO